Diário Oficial
Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO 190 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 24.899

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 24.601, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Estadual de Divulgação de Livros de Autores Goianos nas Escolas da Rede Pública de Ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Divulgação de Livros de Autores Goianos nas Escolas da Rede Pública de Ensino, que tem por objetivo promover a literatura local, estimular o conhecimento sobre a cultura do Estado e valorizar os escritores goianos.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a inclusão de obras de autores goianos nos planos de leitura e nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio do Estado de Goiás, com foco em sua análise crítica e reflexão sobre a produção literária local;

II - estimular a organização de atividades de leitura, como rodas de leitura, palestras, debates e encontros com autores goianos, a fim de promover a interação dos estudantes com os escritores locais e ampliar o repertório cultural dos alunos;

III - estimular a criação de feiras literárias, eventos culturais e concursos literários nas escolas, incentivando a produção e o intercâmbio de obras literárias locais, envolvendo a participação dos estudantes, professores e comunidade escolar;

IV - estimular a implementação de programas de formação continuada para educadores, visando à capacitação sobre a literatura goiana e as metodologias de ensino da leitura e análise literária, de modo a fomentar um ensino mais dinâmico e conectado com a realidade local;

V - estimular o desenvolvimento de parcerias com editoras locais, bibliotecas e outras instituições culturais, para a distribuição de livros físicos ou digitais de autores goianos nas escolas e na comunidade escolar;

VI - estimular a implementação de programa de incentivo à leitura, no qual serão distribuídos livros físicos ou digitais de autores goianos nas bibliotecas das escolas públicas do Estado, com o intuito de ampliar o acesso a obras literárias e estimular o gosto pela leitura;

VII - respeitar os princípios éticos e educacionais previstos na Constituição Federal e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

VIII - estimular a celebração de parcerias ou convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 662842

LEI Nº 24.602, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a capacitação de profissionais que trabalham com crianças e adolescentes, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades públicas e privadas que atuem com crianças e adolescentes deverão contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de violência sexual e abuso sexual.

Art. 2º A capacitação de que trata o art. 1º abordará os seguintes temas:

I - identificação e prevenção de violência sexual e abuso sexual infantil, inclusive de sinais físicos e comportamentais de abuso;

II - mecanismos de denúncia e proteção às vítimas, com instruções claras sobre como proceder diante de suspeitas ou confirmações de abuso sexual;

III - violência sexual virtual, inclusive os perigos relacionados ao uso de tecnologias digitais;

IV - desenvolvimento da cultura de respeito e segurança no ambiente de trabalho e educacional, com disponibilização de espaços seguros para crianças e adolescentes;

V - abordagem psicológica e pedagógica para lidar com crianças e adolescentes que possam estar em situação de risco ou já tenham sido vítimas de abuso sexual, com suporte emocional e psicológico;

VI - diretrizes sobre a comunicação apropriada e segura com crianças e adolescentes, com respeito à sua autonomia, privacidade e dignidade; e

VII - legislações estadual e federal voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

CRISTIANO GALINDO
Deputado Estadual

Protocolo 662843

LEI Nº 24.603, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a WELTON DE OLIVEIRA LEMOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 662845

LEI Nº 24.604, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Confere ao Município de Quirinópolis/GO o título de "Capital Goiana da Cana-de-Açúcar".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Quirinópolis/GO o título de "Capital Goiana da Cana-de-Açúcar".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 662847

LEI Nº 24.605, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JEFFERSON MORAES SAMPAIO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 662852

LEI Nº 24.606, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ÉRICO MERCIER RAMOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 662854

LEI Nº 24.607, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Agência Brasil Central

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3398 / 3235-3399 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO DE ARTE E CULTURA JUNINA ACONCHEGO DE GOIÁS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.930.917/0001-13, com sede no Município de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Protocolo 662855

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 10 da Lei Complementar nº 130, de 2 de julho de 2017, e na Ata da 205ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás - DPE-GO, também em atenção ao Processo nº 202610892012814,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado ALLAN MONTONI JOOS, CPF nº ***.425.498-**, para exercer o cargo em comissão de Defensor Público-Geral do Estado, da Defensoria Pública do Estado de Goiás - DPE-GO, com o mandato de dois anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Goiânia, 5 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

Protocolo 662840

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA CASA CIVIL Nº 1404, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e no inciso VII do art. 58 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao Processo nº 202600007077516, resolve:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Escrivão de Polícia da 1ª Classe, Nível II, do Quadro de Pessoal Efetivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até então ocupado por SARAH VIEIRA DE SOUSA, CPF nº ***.281.921-**, decorrente de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 16 de outubro de 2026.

BRUNO BELEM

Protocolo 662857

PORTARIA CASA CIVIL Nº 1406, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202600066014636, destacadamente o Parecer Jurídico nº 90/2026/PROCSET/AGRODEFESA, da Procuradoria Setorial da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, MICHELE FERREIRA DIAS, CPF nº ***.193.786-**, do cargo efetivo de Fiscal Estadual Agropecuário, Nível "J", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 9 de outubro de 2026.

BRUNO BELEM

Protocolo 662859

PORTARIA CASA CIVIL Nº 1410, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202600006109306, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 15 de agosto de 1994, publicado na página 7 do Diário Oficial nº 17.014, do dia 23 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou ANTÔNIA FERNANDES SILVA, CPF nº ***.668.701-**, para exercer o então cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo ANTÔNIA FERNANDES SILVA VITÓRIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 662861

